



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração
(Proposta de emenda)

CAPÍTULO IX
Impostos Locais
Secção I
Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 77.º
Alteração ao Código Municipal sobre Imóveis

Os artigos 6.º, **11.º**, 37.º, 44.º, 47.º, 56.º, 58.º, 61.º, 62.º, 63.º, 70.º, 76.º, 81.º, 93.º e 112.º do código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 11.º

[...]

Estão isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos e as entidades públicas empresariais, bem como os municípios e freguesias e as

suas associações com excepção dos edifícios não afectos a actividades de interesse público.

[...]»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

José Soeiro

Justificação: Compatibiliza-se o presente artigo do Código do IMI com previsto no n.º 1 do artigo 12.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), que excepçiona de isenção do pagamento do IMI os imóveis da administração central e regional que não estejam afectos a uma actividade de interesse público.